



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º e inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
6	Auditor fiscal da receita municipal	G

Art. 2º. Aplica-se aos cargos criados por esta Lei, as disposições da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003 e a Lei Municipal nº 5.820 de 07 de novembro de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

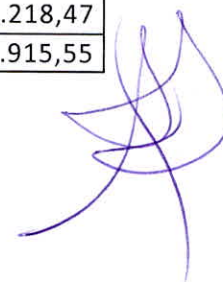
Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Impacto Financeiro da criação de 06 cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal

Cargo	Auditor Fiscal da Receita Municipal	
Quantidade	6	
Vencimento	R\$	1.846,16
Abono	R\$	150,00
Graprofi	R\$	4.800,02
Vale Alimentação	R\$	320,00
Valor Gasto com Salários	R\$	40.777,08
Valor Gasto com Vale	R\$	1.920,00
Valor Gasto com Previdência	R\$	1.218,47
Impacto Total	R\$	43.915,55





Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/062

Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº006, **CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que O Município do Rio Grande depois de experimentar um crescimento vertiginoso com a implantação do Polo Naval, que se caracteriza por uma cadeia produtiva bastante complexa e com um efeito multiplicador muito grande nos setores de serviços e comércio, vive desde 2015 um processo de supressão abrupta das atividades ligadas a esse setor. Em função disso, a receita municipal sofreu uma retração de mais de R\$60 milhões de ICMS de 2016 para 2017, e mais de R\$ 50 milhões de ISS de 2013 para 2017, levando o Município a ter necessidade de se adequar a essa realidade, além de neste mesmo período, identificar um aumento da demanda da Assistência social, Saúde e Educação. Nesse sentido, o Município vem buscando alternativas para melhoria dos processos de arrecadação e fiscalização dos tributos próprios.

Nesse contexto, está em processo a implantação de muitos projetos na área de fiscalização e cobrança. Criou-se o Núcleo de Inteligência Fiscal, que de forma contínua, busca incorporar a partir de novas tecnologias, novos processos de fiscalização e cobrança e novas frentes de atuação da fiscalização. Além disso, está em implantação um núcleo de fiscalização para atender a nova realidade da substituição tributária, com uma fiscalização mais presente e orientativa em relação as retenções de serviços tomados. Soma-se a esse esforço a criação em 2018 da DESIF, Declaração Eletrônica do Sistema Financeiro, com uma ação especializada em relação ao sistema financeiro. Está se reforçando também, a fiscalização no IPTU e ITBI a partir do cadastramento dos imóveis através do Aerofotogramétrico em curso na Cidade. Por fim, está em andamento a reestruturação da Dívida Ativa com implantação do protesto e da inclusão de sistemas de inteligência para cobrança desses créditos.

Diante disso, faz-se necessária a criação de 06 novos cargos para atender a essa demanda adicional de trabalho.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1241/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVATI

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

Flair V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 01 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1241/19

TIPO/Nº: PLE 6/19

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio v. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Julho de 2019.

Flavio v. Maciel
Presidente

07
met

Ata nº 10094Processo nº 1571/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES			
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	EDSON GOMES LOPES	✓		
5	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16	0	0

DATA: 28 / 02 / 2019



 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º. Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º e inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
6	Auditor fiscal da receita municipal	G

Art. 2º. Aplica-se aos cargos criados por esta Lei, as disposições da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003 e a Lei Municipal nº 5.820 de 07 de novembro de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0026/19-CMRG
Proc. 1571/2019

Rio Grande, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 006 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.ª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: cria cargos de provimento efetivo na Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 8.322 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º e inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
6	Auditor fiscal da receita municipal	G

Art. 2º Aplica-se aos cargos criados por esta Lei, as disposições da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003 e a Lei Municipal nº 5.820 de 07 de novembro de 2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

11